

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
VI**

LARA MARINA FERREIRA

PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

SUBNOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL: USO DA TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA

UNDERREPORTED CASES OF DOMESTIC VIOLENCE DURING SOCIAL DISTANCING: THE USE OF TECHNOLOGY AS A LAW TOOL

Rafaela Hidalgo González Franco de Carvalho Miranda

Resumo

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é a situação da mulher vítima de violência doméstica, assim como analisar as garantias legais foram desenvolvidas ao longo dos anos e a dificuldade de acesso à estas durante o isolamento social. Além disso, esse resumo aborda como as tecnologias podem ser ferramentas jurídicas capazes de auxiliar no processo de notificação de crimes. O estudo utiliza para desenvolvimento a vertente metodológica jurídico-sociológica, do tipo jurídico-prospectivo e técnica de pesquisa teórica.

Palavras-chave: Violência doméstica, Subnotificação, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this developing research is the actual situation of women who are victims of domestic violence, moreover analyze the legal ensures that has been developed over the years and the challenges to access them thought the social distancing. Besides, this essay approaches how can technology be used as law tools capable to help reporting those crimes. The proposed research follows the legal-sociological methodology, as a legal prospective and the theoretical research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Underreported cases, Technology

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência doméstica e conjugal se apresenta como um fato social vivenciado pelo Brasil há muitos anos, que, por muito tempo conviveu com a omissão e negligência estatal em promover o devido agir mediante violações de direitos das mulheres. Com o desenvolvimento da sociedade e com a adequação às demandas feministas que urgiram nas últimas décadas, hoje, vivenciamos uma realidade na qual mulheres vítimas de violência doméstica possuem garantias legais que a protejam de seus agressores, no entanto, muitas dificuldades na sua aplicação ainda são enfrentadas. A presente pesquisa se justifica a partir da compreensão de que, dentre outros obstáculos, a subnotificação de casos de violência doméstica se apresenta como grande empecilho para efetivação dos direitos das mulheres, de modo que, a tecnologia, quando aliada ao Direito, pode agir ativamente na transformação deste cenário.

Diante do apresentado, temos, neste trabalho, o objetivo de analisar o panorama geral da violência doméstica no Brasil, adentrando na história e evolução das garantias femininas no Direito, assim como a demonstrar o impacto do isolamento social na efetivação dos direitos conquistados, tendo a subnotificação de ocorrências como um dos principais desafios, de modo a enxergar a tecnologia como possível ferramenta jurídica.

Sem avançar na tecnicidade da era tecnológica, o presente trabalho procura responder a seguinte pergunta-problema: num período atípico, como o propiciado pelo isolamento social, seria a tecnologia capaz de auxiliar o Direito na notificação de crimes contra a mulher? Para respondê-la, será examinada a hipótese de que diante dificuldades de acesso aos meios tradicionais de denúncias, faz-se necessária uma releitura dos métodos utilizados. Para tal, emprega-se o método analítico dedutivo por meio de pesquisa exploratória de doutrina, projetos governamentais, estatísticas oficiais e legislações, desenvolvendo-se pela metodologia jurídico-sociológica, com argumentação predominantemente dialética.

2. PANORAMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

O Direito é uma ciência que evolui conforme o desenvolvimento da sociedade, de modo que as mudanças no plano fático e na mentalidade social que propiciam alterações no aparato jurídico. Partindo desse pressuposto, são muitas as realidades nas quais só pudemos calcular a dimensão de sua gravidade na medida em que a sociedade e o direito se voltaram para elas: dentre essas, pode-se visualizar a violência doméstica.

Traçando um raciocínio histórico, temos que, como consequência direta de uma sociedade inerentemente patriarcal, as reivindicações por direitos e as denúncias de violência contra a mulher compõem uma realidade ainda muito recente. À luz dos estudos de Cecília MacDowell, investigadora do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, somente na década de 70 que, num contexto de redemocratização do Estado brasileiro, a temática da violência em razão de gênero passou a ser socialmente discutida. Neste período, vieram à tona denúncias de abusos policiais sofridos por presas políticas do período ditatorial, que impulsionou demais discussões que abarcavam o tema violência contra mulher, dentre eles, a violência doméstica e conjugal (SANTOS, 2005). Embora tal questão já fosse discutida, ainda não era reconhecida como fenômeno a ser tutelado pelo direito: antes da criação de lei específica, os crimes de violência contra a mulher eram levados aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, previstos na Lei 9.099/1995, responsável pelo julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, com penas inferiores a 1 (um) ano, demonstrando o quanto tal realidade era subestimada e negligenciada pelo poder público (CALAZANS, 2014). No entanto, a inexistência de proteção jurídica não significava a inexistência de violação aos direitos das mulheres, porém, tal cenário apenas se tornou explícito com a história de Maria da Penha, mulher, vítima de dupla tentativa de feminicídio, que foi até a Corte Interamericana de Direitos Humanos em busca da punição de seu agressor (Instituto Maria da Penha). Mesmo diante de um litígio internacional, movido pela omissão estatal, tão somente com a condenação do Estado brasileiro pela Corte, atrelada à forte pressão de movimentos feministas, que foi sancionada, em 2006, a Lei de Violência doméstica, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (Instituto Maria da Penha).

Desde então, a Lei Maria da Penha passou a se apresentar como um instrumento jurídico com intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, propondo-se a assegurar a saúde física e mental, assim como o aperfeiçoamento moral, intelectual e social de todas as mulheres, sem distinção de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião (BRASIL, 2006). Para materializar seus objetivos, a lei determinou em seu texto medidas integradas de prevenção, assistência às mulheres vítimas de violência, atendimento policial especializado e ininterrupto, medidas protetivas de urgência e outras garantias.

Dentre os avanços conquistados com a promulgação de uma lei específica que abarca essa temática, tivemos uma conquista de extrema relevância no que tange à análise científica desse fato social: a possibilidade de quantificação de dados relacionados à ocorrência da

violência contra mulher no Brasil. No artigo 8º, inciso II, a Lei Maria da Penha está prevista a promoção de estudos, pesquisas e estatísticas relacionados à violência contra mulher, assim como a sistematização dos dados obtidos a fim de realizar uma avaliação periódica dos resultados obtidos (BRASIL, 2006). Por termos, hoje, a possibilidade de quantificar os casos ocorridos, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no Atlas da Violência de 2019, conseguiu estimar que só no ano de 2017 mais de 221 mil mulheres buscaram delegacias de polícia a fim de denunciar agressões sofridas em decorrência de violência doméstica (BRASIL, 2019). Ademais, além da possibilidade de quantificar as ocorrências de violência contra mulher, as análises estatísticas permitem, também, a qualificação destes dados: conforme um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 43,1% dos casos, a violência ocorre tipicamente na residência da mulher, tendo como principais agentes seus próprios parceiros íntimos (IPEA, 2011).

Partindo do exposto, nota-se que, no campo legislativo, tivemos avanços relacionados à tutela da saúde, segurança e da dignidade da mulher, todavia, a violência em razão de gênero está longe de ser um problema superado pelo país. Embora, hoje, a legislação busque coibir, prevenir e punir os casos de violência contra a mulher, as estatísticas nos mostram a perpetuação dessa violência, bem como a alta incidência de agressões vindas de parceiros íntimos.

3. ISOLAMENTO SOCIAL E A SUBNOTIFICAÇÃO DE CASOS

Não há de se questionar, no cenário brasileiro, a importância e o impacto promovido pela Lei Maria da Penha e das medidas por ela introduzidas, tanto na esfera da prevenção quanto da impunidade de crimes contra a mulher. Contudo, dentre os problemas enfrentados no campo prático de aplicação da legislação, convivemos com a impossibilidade de agir estatal mediante a ausência de notificação a respeito da violência sofrida.

Num cenário de normalidade, a subnotificação dos casos de violência doméstica é corriqueira, por razões que variam entre a vergonha, o medo e a impossibilidade de acessar meios que tornem a denuncia possível. Logo, numa situação de anormalidade, a subnotificação torna-se ainda mais acentuada, confirmando as mesmas motivações.

Com a proliferação do corona vírus, considerada pela Organização Mundial da Saúde como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, caracterizada como pandemia (OPAS, 2020), a medida adotada por países de todo o mundo para achatar a curva

de contágio e evitar o colapso dos sistemas de saúde foi o isolamento social, sob a justificativa de que a própria casa seria o ambiente mais seguro para todos. Infelizmente, quando alçamos nosso olhar para o viés da violência doméstica, temos que estar em casa talvez não seja tão seguro, principalmente ao consideramos que a maioria dos sujeitos ativos dos crimes de violência doméstica são os parceiros íntimos da vítima.

De acordo com Henrique Marques Ribeiro, coordenador do Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), durante o isolamento social há maior facilidade do agressor de se impor sobre a vítima, controlando seus meios de comunicação e obstando o acesso aos serviços de atendimento que lhe permitiriam denunciar a violência sofrida (BRASÍLIA, 2020). Nesse sentido, torna-se claro o potencial de aumento da subnotificação de casos de violência doméstica durante o período de isolamento social, trazendo à tona a necessidade de uma releitura dos meios com os quais as denúncias podem ser realizadas, adequando-as a situação fática vivenciada pelo país.

4. TECNOLOGIA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Quando colocamos que o Direito é uma ciência que evolui conforme o desenvolvimento da sociedade, entendemos, também, sua necessidade de adequar-se aos fenômenos vivenciados por esta. Tendo em vista que vivemos numa era tecnológica, por que não associar os mecanismos proporcionados por novas tecnologias às ferramentas indispensáveis para a promoção do acesso à justiça?

Num cenário onde a internet ocupa grande espaço na vida das pessoas, acredita-se que informações compartilhadas em redes sociais podem ser consideradas um bom termômetro da conjuntura enfrentada pela sociedade. Em decorrência das preocupações públicas com o aumento de casos de violência doméstica durante o isolamento social, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, juntamente ao Decode Pulse, realizou um estudo baseado nos posts de terceiros nas redes sociais que constatou um aumento de 432% nos relatos de brigas de casais feitos no Twitter, de modo que 53% ocorreram das 20h da noite às 3h da madrugada e 67% deles foram feitos por mulheres (BRASIL, 2020). Os resultados dessa pesquisa, além de confirmarem uma hipótese mundialmente prevista de aumento de casos de violência doméstica durante o isolamento social, explicitam que, levando em consideração um aumento de relatos de terceiros superior ao aumento de casos notificados, faz-se possível considerar um cenário de grande subnotificação das ocorrências de crimes contra a mulher.

Por reconhecer tanto a situação fática de dificuldades de acesso aos meios públicos de realização de denúncias quanto a possibilidade de usar da tecnologia como aliada do Direito, o Governo Federal, desenvolveu, como medida capaz de propiciar um novo canal para a efetuação de notificação de crimes de violência doméstica durante o isolamento social, um aplicativo de denúncias de violações de direitos humanos (BRASIL, 2020). O aplicativo em questão, lançado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, permite não somente que a denúncia seja feita pelo celular como também a possibilidade de anexar fotos e vídeos que, posteriormente, podem vir a ser utilizados como prova documental (BRASIL, 2020).

O lançamento deste aplicativo retoma uma iniciativa proposta no ano anterior: “Glória”, um projeto de inteligência artificial voltado para o combate da violência doméstica. A ideia por trás do projeto era um mecanismo de acolhimento às vítimas, que recolhesse relatos, buscando quebrar o ciclo da violência e conectar a vítima à entidades de proteção social, tais quais a polícia, abrigos e sistemas de saúde (BRASIL, 2019). No que diz respeito ao funcionamento prático de “Glória”, quanto mais relatos a inteligência artificial tivesse contato, maior seria sua capacidade de associação de informações e identificação de similaridade (BRASIL, 2019). Contudo, mesmo a ideia de introduzir uma inteligência artificial no contexto processual penal sendo inovadora e construtiva, o projeto “Glória” tivera pouca repercussão pelo país, de modo que a ausência de publicidade da iniciativa a tornou incapaz de promover mudanças significativas no contexto social. Após sua criação, o projeto foi contemplado com perfis em todas as redes sociais disponíveis, assim como um site no endereço www.eusouaGlória.com.br, que, no entanto, não atingiram seu potencial por falha administrativa em leva-la a conhecimento público. Embora a experiência do Estado brasileiro em promover, por meio da inteligência artificial, assistência às vítimas de violência doméstica não tenha sido tão bem sucedida, há de se crer no potencial desse projeto, principalmente num momento como o atual: uma grande demanda que seria capaz de, por meio dos diversos relatos, desenvolver as capacidades de “Glória”, além de atuar como ferramenta de combate a subnotificação de ocorrências.

Mediante a situação vivenciada, não podemos deixar de questionar o quanto estamos perdendo por não utilizarmos aproveitarmos todo o potencial tecnológico atual como mecanismo aliado ao Direito. Nesse sentido, muitas questões podem ser pontuadas, como a necessidade de adequação à era tecnológica vivenciada, a oportunidade de aplicativos e inteligências artificiais atenderem diversas demandas, de maneira ininterrupta e

concomitantemente, mesmo sem a necessidade de contratação de novos servidores públicos, dentre outras vantagens que estão sendo desperdiçadas pela ausência de investimento e comprometimento com novas possibilidades dentro do Direito.

Diante do apresentado, temos, neste trabalho, o objetivo de analisar o panorama geral da violência doméstica no Brasil, adentrando na história e evolução das garantias femininas no Direito, assim como a demonstrar o impacto do isolamento social na efetivação dos direitos conquistados, tendo a subnotificação de ocorrências como um dos principais desafios, de modo a enxergar a tecnologia como possível ferramenta jurídica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou perpassar pela realidade histórica da violência doméstica e conjugal no Brasil, trazendo as origens das garantias que hoje usufruímos e que, todavia, encontram grandes dificuldades em sua aplicação, haja vista que, dentre outras questões enfrentadas, o poder público nada poderá fazer quando não for cientificado das ocorrências de crimes. Partindo desse pressuposto, o trabalho buscou estabelecer uma ligação entre o isolamento social adotado em razão da pandemia de corona vírus e o aumento de subnotificações de crimes contra a mulher, fechando com uma análise de como o governo brasileiro buscou, não somente durante o isolamento social, desenvolver medidas tecnológicas de combate a violência doméstica.

Embora seja notável a capacidade de novas tecnologias em agir ativamente na redução da subnotificação de crimes, tendo em vista a possibilidade de fácil e rápido acesso, o governo brasileiro ainda está muito aquém de seu aproveitamento. Mesmo com a introdução de pesquisas baseadas em informações obtidas virtualmente, o desenvolvimento de aplicativo próprio para denúncias de violações dos direitos humanos e até mesmo de inteligência artificial própria para este fim, os investimentos em desenvolvimento e publicidade desses mecanismos ainda são muito reduzidos, diminuindo sua potencialidade e, conseqüentemente, não atingindo de maneira eficaz seu objetivo: combater a violência doméstica no Brasil e reduzir o estado de subnotificação desses crimes.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Atlas da Violência. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_vers%C3%A3o-coletiva.pdf>. Acesso em 12 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.340, DE 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dá outras providências. Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 12 de jun. 2020.

_____. Glória: projeto de plataforma de inteligência artificial voltada para o combate à violência contra a mulher. **Brasil País Digital**. 2019. Disponível em: <[https://brasilpaisdigital.com.br/ gloria-projeto-de-plataforma-de-inteligencia-artificial-voltada-para-o-combate-a-violencia-contra-a-mulher/#:~:text=Apresentada%20durante%20evento%20na%20C%C3%A2mara,Universidad e%20de%20Bras%C3%ADlia%20\(UNB\).>](https://brasilpaisdigital.com.br/ gloria-projeto-de-plataforma-de-inteligencia-artificial-voltada-para-o-combate-a-violencia-contra-a-mulher/#:~:text=Apresentada%20durante%20evento%20na%20C%C3%A2mara,Universidad e%20de%20Bras%C3%ADlia%20(UNB).>)>. Acesso em 12 de jun. 2020.

_____. Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Nota Técnica. 16 de abril de 2020. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 12 jun. 2020.

BRASÍLIA. **Observatório alerta para risco de aumento da violência doméstica na pandemia**. Senado Federal. Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/05/observatorio-alerta-para-risco-de-aumento-da-violencia-domestica-na-pandemia>>. Acesso em: 13 jun 2020.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. Compromisso e atitude. 2014. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf>. Acesso em 12 de jun. 2020.

Instituto Maria da Penha. **Quem é Maria da Penha?** Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em 12 de jun. 2020.

IPEA. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. 2011. Disponível em: <http://www.edegarpretto.com.br/wp-content/uploads/2013/09/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em 12 de jun. 2020.

OPAS. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**. Organização Pan-Americana de Saúde. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em 20 de abr. 2020.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Women’s Police Stations: Gender, Violence, and Justice in São Paulo, Brazil**. 2005.